

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2148
de 13 de maio 2003.

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a efetuar repasse financeiro à APAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 (220) – Subvenções Sociais R\$ 83.160,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de maio de 2003.

Márcia Silyana da Silva Rocha
Coordenador Administrativo-Chefe em substituição
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A POPULAÇÃO LOCAL SITUADA DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O APOIO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

O Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Cordeirópolis, na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Engº **ELIAS ABRAHÃO SAAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.006.501 e CPF nº 071.531.808-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 477690050001-47, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti nº664, neste ato representada pela sua diretora, Sra Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.906.859 e do Registro no CPF-MF nº 717.436.188-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços assistenciais de natureza continuada, à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do governo federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos, do convênio nº26/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos participes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Loas e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

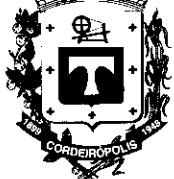
I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada- Serviços Assistenciais – objeto do convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do conveniado, sempre que necessário;

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.02

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 a Loas;

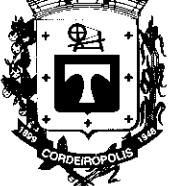
IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social a liberação de recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula Primeira;
- VI- Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO; F.
- VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do conselho municipal de assistência social, de forma de garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- Assegurar ao MUNICÍPIO a ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.03

X - autorizar a afixação em sua dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos federal, estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 83.160,00 (Oitenta e três mil cento e sessenta reais) cuja despesa ocorrerá a conta adoção 07.01-08244026.021.3350.43.00 (220) -Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2148, de 13 de maio de 2003 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observando o §3º do artigo 116, Lei Federal 8.666, e 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.
2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

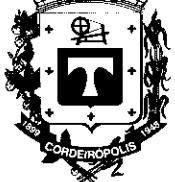
III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas, parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores, desta cláusula, constituídas de relatório em cumprimento ao objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.04

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste convênio;
- II – não apresentação do relatório de execução deste convênio;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Cordeirópolis, 14 de maio de 2003.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal
Município

Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf
Diretora
APAE

Testemunhas:

Nicolino Roberto Diório
CIRG nº 11.166.867

Vagner Aparecido Lucke
CIRG nº 8.810.786